



## OFÍCIO VEREADOR Nº 244/2022

São Roque, 19 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Resolução nº 12, de 14 de dezembro de 2020, que "Institui a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", preconiza que o órgão não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte de toda a estrutura da Câmara. Disciplina ainda que o mandato acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora (segue em anexo).

Assim, como no final do ano passado houve a eleição da Mesa, **venho indicar as seguintes MULHERES para compor a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal:**

- **Procuradora:** Cláudia Rita Duarte Pedroso – Vereadora;
- **Vice-Procuradora:** Scarlat Janaína Barbosa Varanda – Assessora de Comissões;
- **Secretária:** Adriana Higachi – Assistente de Comissões.

A Resolução nº 12/2020, oriunda do Projeto de Resolução nº 20/2020, o qual apresentou em sua exposição de motivos a iniciativa da bancada feminina da Câmara dos Deputados, em junho de 2009, a criação da Procuradoria Especial da Mulher, constituindo-se no primeiro órgão de direção na história deste legislativo, a ser ocupado por uma mulher.

Posteriormente, a Câmara dos Deputados, por meio da Secretaria da Mulher, elaborou a cartilha: "Como Criar Uma Procuradoria da Mulher Nos Estados e Municípios". Assim, esclareço que a composição da Procuradoria Especial da Mulher está em consonância com o proposto pela cartilha da Câmara dos Deputados, senão vejamos:

*"A procuradoria da mulher **deverá ser uma das parlamentares eleitas da assembleia legislativa ou da câmara municipal** que está criando o órgão.*

*No caso de haver poucas ou nenhuma mulher parlamentar eleita no município, duas ou mais localidades podem se juntar para criar uma procuradoria regional da mulher, que terá as mesmas atribuições de uma procuradoria regular, respeitando na sua composição, tanto quanto*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*possível, a diversidade dos municípios que representa. Além disso, é possível que o regimento preveja que o cargo seja ocupado por servidora designada para o cargo.”(grifo nosso)*

**Acessível em:** <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/noticias/Procuradoria-da-Mulher-disponibiliza-cartilha-sobre-como-criar-Procuradorias-nos-Estados-e-Municipios>

Insta consignar que a Procuradoria Especial da Mulher tem como valor o respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade, em uma busca permanente pela universalização dos direitos humanos, que representará as mulheres, recebendo as denúncias de violência e encaminhando aos órgãos competentes.

Por fim, Senhor Presidente, reitero que esta procuradoria buscará criar mecanismos de empoderamento, especialmente em situações de desigualdade de gênero e para tanto as MULHERES indicadas, sem sombra de dúvidas, tem o perfil adequado, com o engajamento necessário para o órgão ter efetividade concreta e representar o gênero feminino na sua máxima essência.

Atenciosamente,

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
**(DRA CLÁUDIA PEDROSO)**  
Vereadora

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
**(TONINHO BARBA)**  
Vereador

**CLÓVIS ANTONIO OCUMA**  
**(CLÓVIS DA FARMÁCIA)**  
Vereador

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
**(GUILHERME NUNES)**  
Vereador

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**(TOCO)**  
Vereador

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
**(RAFAEL TANZI)**  
Vereador

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
**(THIAGO NUNES)**  
Vereador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

PROCOLO Nº CETS 19/01/2022 - 08:52 675/2022/fap

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



### **Resolução Nº 012-L De 14 de dezembro de 2020.**

(Projeto de Resolução nº 020-L, de 27/11/2020, de autoria da Vereador Mesa Diretora 2020)

### ***Institui a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.***

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

**§ 1º** A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte de toda a estrutura da Câmara.

**§ 2º** Os cargos da Procuradoria Especial da Mulher não serão remunerados e não conflitarão com os cargos da Mesa Diretora nem com o da Presidência.

**Art. 2º** A Procuradoria da Mulher será constituída de um(a) Procurador(a), um(a) Vice-Procurador(a) e um(a) Secretário(a), designados(as) pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O mandato acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria da Mulher zelar:

**I.** receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

**II.** fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

**III.** cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA em 14/12/2020 16:39:19. Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código B317-X13-K1H7-D5Z5

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**IV.** promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara;

**V.** promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

**VI.** organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha -, bem como zelar pelo seu cumprimento;

**VII.** promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como a participação política da mulher;

**VIII.** acompanhar reuniões, debates, agendas, promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

**IX.** zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres e divulgá-la.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Especial da Mulher estará em constante colaboração e cooperação com as Comissões da Câmara.

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovada na 42ª Sessão Ordinária, de 14 de dezembro de 2020.**

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
(TOCO)**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta  
Câmara na data supracitada.

**CLÁUDIO MARQUES JÚNIOR**  
Coordenador Legislativo Substituto

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA em 14/12/2020 16:39:19.  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código B317-X1Y3-K1H7-D5Z5